



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



PARECER JURÍDICO Nº 177/2026

Processo Licitatório nº 100/2026

Pregão Eletrônico nº 030/2026

ASSUNTO: Contratação de solução tecnológica integrada de suíte de colaboração e produtividade em regime de Software as a Service (SaaS), compreendendo licenciamento de 150 (cento e cinquenta) contas funcionais, com suporte técnico especializado, garantia de níveis de serviço (SLA) e serviços profissionais de migração de dados legados para o ambiente da contratada.

1. DO RELATÓRIO

Chegou a esta Procuradoria, processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 030/2026 para contratação de solução tecnológica, no valor estimado de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise, nos termos da Lei 14.133/2021:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-08)
- autorização da autoridade administrativa (fls. 56)
- estudo técnico preliminar (fls. 09-19)
- pesquisa de preços (fls. 52-55)
- mapa comparativo de preços (fls. 56)
- termo de referência (fls. 20-41)
- mapa de risco (fls. 42-50)
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 57)
- indicação da dotação orçamentária (fls. 40)
- minuta de edital com anexos (fls. 61-131)

É o relatório.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



2.1 Da modalidade adotada

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, encontra-se adequada, pois o bem a ser adquirido encontra-se qualificado como bens comuns (art. 6º, inciso XIII c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

Nos termos do art. 6º, LV c/c art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico é modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

O Decreto Federal nº 10.024/2019, ainda aplicável subsidiariamente, reforça a obrigatoriedade do pregão eletrônico para órgãos e entidades da Administração Pública.

2.2 Do Edital

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação:

- **Objeto:** Adequado e suficientemente descrito, atendendo ao art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.
- **Critérios de julgamento:** Menor preço por item, compatível com o art. 33 c/c art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- **Habilitação:** Exigências proporcionais e pertinentes ao objeto, conforme art. 67.

Quanto aos prazos do certame, recomenda-se a observância dos prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei 14.133/2021, em conformidade com a modalidade, critério de julgamento e natureza do objeto licitado.

2.3 Da Publicação

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, I, “a”, Lei nº 14.133/2021**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

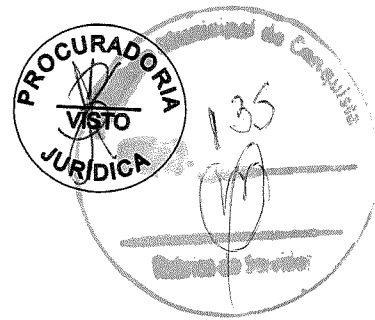
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



3. DA CONCLUSÃO

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, da publicação do processo licitatório, com fundamento no artigo 28, inciso I ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conquista/MG, 10 de julho de 2026.

Mônica Bisinoto de Almeida
Mônica Bisinoto de Almeida

Procuradora do Município

OAB/MG 239.445